



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



LEI Nº 5.885, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a desafetar do domínio público e disponibilizar o imóvel, que especifica, por doação, para a empresa Realjet Indústria de Calçados LTDA.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do domínio público o imóvel, a seguir descrito, matriculado sob o nº **26.911**:

I – MATRÍCULA: IMÓVEL: TERRENO URBANO - LOTE 02, com área de 1.253,26 m² (mil, duzentos e cinquenta e três metros e vinte e seis decímetros quadrados), de forma irregular, localizado no bairro Bom Pastor, nesta cidade de Igrejinha-RS, CEP 95.650-000, na Rua Pedro Trott, lado ímpar, designado como setor 007, quadra 012, lote 015, do cadastro imobiliário fiscal, no quarteirão incompleto formado pelas Ruas Pedro Trott, Wilma Cecília Trein e Dona Lídia, distante 322,85m (trezentos e vinte e dois metros e oitenta e cinco centímetros) da esquina com a Rua Taquara, com as seguintes medidas e confrontações: ao SUL, onde mede 35,92m (trinta e cinco metros e noventa e dois centímetros), com propriedade de Município de Igrejinha (matrícula nº 16.986, do Livro 2-RG deste Ofício); ao LESTE, onde mede 35,10m (trinta e cinco metros e dez centímetros), com o lote de propriedade de Lucio Oliveira Soares (matrícula nº 21.079, do Livro 2-RG deste Ofício); ao NORTE, onde mede 35,60m (trinta e cinco metros e sessenta centímetros), com a Rua Pedro Trott, e, ao OESTE, onde mede 35,10m (trinta e cinco metros e dez centímetros) com o Lote 01 (matrícula nº 26.910, do Livro 2-RG deste Ofício).

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar o imóvel descrito no art. 1º, por doação, para a empresa Realjet Indústria de Calçados LTDA, cumpridas as formalidades legais previstas no contrato a ser firmado nos termos da Carta de Intenções apresentada pela empresa.

Art. 3º O contrato de promessa de doação será firmado em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 4.801, de 08 de dezembro de 2015 e a Carta de Intenções do proponente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 29 de abril de 2026.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”